

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017, para investimento em obras necessárias à interligação dos Sistemas Torto Santa Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, por meio da Carta nº 20.092/2018-PRM/PR/Caesb (7811167), para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), para investimento em obras e materiais necessários à interligação dos Sistemas Torto Santa Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina, no valor de **R\$ 31.550.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)**, e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa.

2. DOS FATOS

2. Em função da situação hídrica no Distrito Federal, a Adasa publicou a [Resolução nº 13/2016](#), de 15 de agosto de 2016, que estabeleceu os volumes de referência e as ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.

3. Em 19 de setembro de 2016, ocorreu a publicação da [Resolução nº 15/2016](#), de 16 de setembro de 2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria.

4. A declaração de escassez hídrica autorizou a adoção de mecanismos tarifários de contingência, conforme os § 3º e 4º do Art. 4º da [Resolução nº 13/2016](#).

5. Em 21 de setembro de 2016, com o acirramento da escassez hídrica no Distrito Federal, ocorreu a publicação da [Resolução nº 16/2016](#), declarando o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, **Sobradinho I e II, Planaltina** e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados

pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme art. 1º a seguir.

Art. 1º. Declarar estado de restrição de uso dos recursos hídricos nos **córregos que abastecem os sistemas isolados operados pela CAESB** e que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, **Planaltina**, São Sebastião e **Sobradinho I e II**.

Parágrafo único. O estado de restrição perdurará pelo tempo necessário até que sobrevenha a garantia da manutenção de patamares de segurança hídrica nos referidos sistemas isolados.

(grifamos)

6. Em 7 de outubro de 2016, a Adasa emitiu a [Resolução nº 17/2016](#), que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, a **serem estabelecidos em Resolução posterior.** *(grifamos)*

7. Em 9 de dezembro de 2016, como consequência do *aumento das vazões dos corpos hídricos que abastecem os sistemas isoladas que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II* a Adasa publicou a [Resolução nº 22/2016](#) revogando a [Resolução nº 16/2016](#) e, conseqüentemente, restabelecendo as vazões outorgadas anteriormente para abastecimento humano e para irrigação.

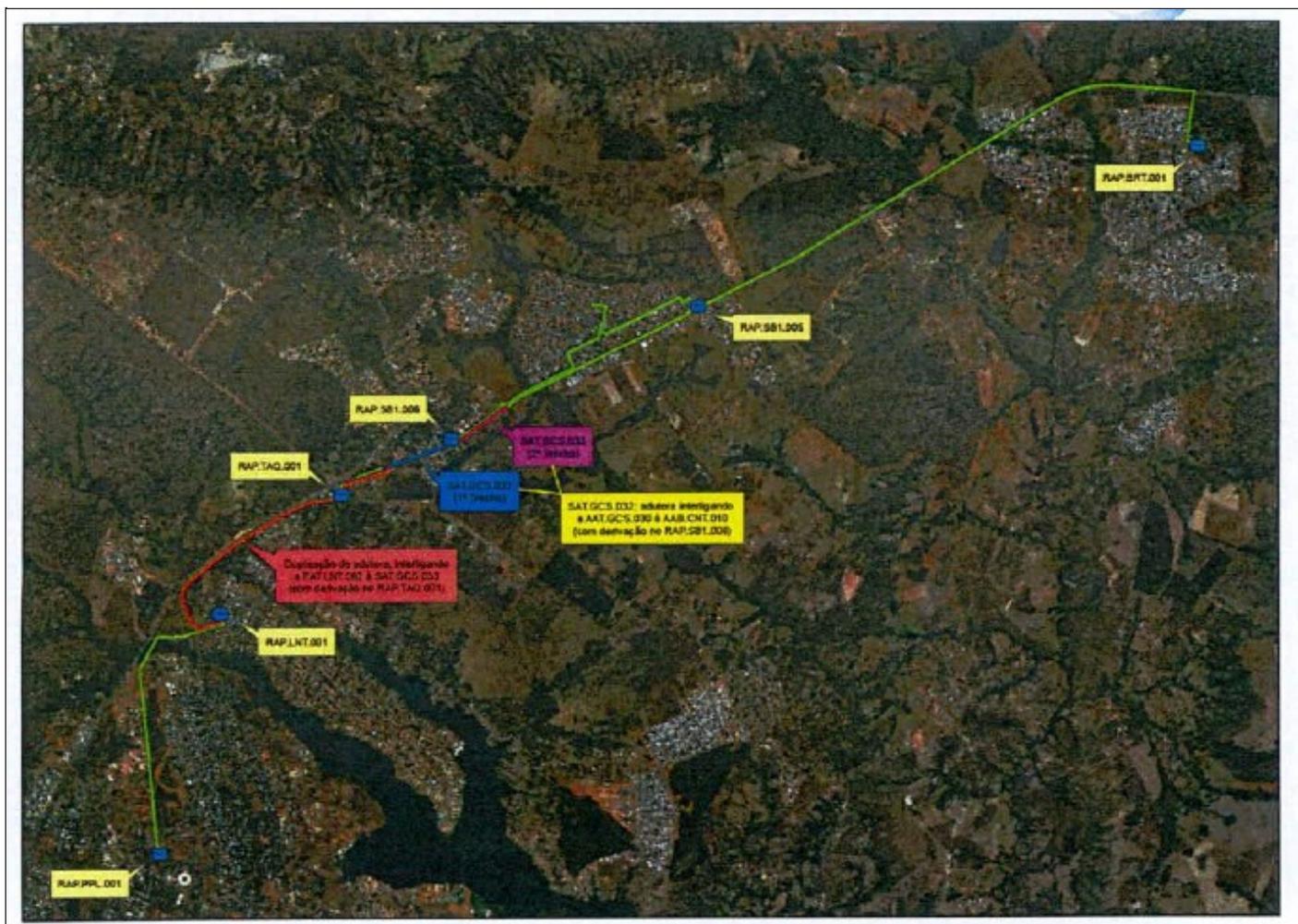
8. Em 5 de abril de 2017, a Adasa emitiu a [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

9. Em 8 de setembro de 2017, por meio da edição da [Resolução nº 21/2017](#), a Adasa **declarou, uma vez mais, estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de racionamento nas regiões administrativas de São Sebastião, Sobradinho I e II Fercal, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.**

10. Em abril de 2018, e diante da situação de baixa disponibilidade hídrica na região, a Caesb encaminhou requerimento, por meio da Carta nº 14.297/2018— PRM/PR/CAESB (6667167) e a Adasa autorizou, por meio da [Resolução nº 4/2018](#), acesso aos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência objetivando *a redução de perdas nos sistemas de irrigação do Canal Santos Dumont, em Planaltina, permitindo a geração de excedentes para o consumo de água da zona urbana.*

11. Em 7 de maio de 2018, a Caesb formalizou, por meio da Carta nº 20.092/2018-PRM/PR/Caesb (7811167), requerimento de acesso aos recursos da tarifa de contingência para investimento em obras necessárias à interligação dos Sistemas Torto Santa Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina, cujo conteúdo traz o Relatório Técnico EPRC-18/008 da Gerência de Concepção e Macrossistemas - EPRC, com detalhamento das obras e melhorias a serem realizadas, explicitando as intervenções físicas necessárias, melhoria de equipamentos e instalações existentes e a localização das regiões beneficiadas, conforme exemplifica a imagem a seguir.

Figura 01 - Proposta de Interligação dos Sistemas Torto / Santa Maria, ETA Lago Norte e Descoberto aos Sistemas Sobradinho / Planaltina. (Do RAP.PPL.001 ao RAP.BRT.001)



Fonte: Relatório Técnico EPRC-18/008 - Caesb

12. Conforme relatório da Superintendência de Projetos da Caesb, o investimento está planejado em **3 (três) Fases e 7 (sete) Ações**, cujos valores e resultados estão demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 1 - Fases de Interligação - Sistema Torto / Santa Maria ao Sistema Sobradinho / Planaltina

Fase	Ação	Nome da Tarefa	Estimativa de custo	Data de início de operação
I	5.01	Implantação da Subadutora SAT.CGS.033 (Trecho 1)	R\$4.500.000,00	
<i>I</i>	<i>5.02</i>	<i>Implantação do Booster Taquari 03 (EBO.TAQ.003)</i>	<i>R\$1.600.000,00</i>	<i>15/09/2018</i>
II-a	5.03	Adequações na Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002)	R\$50.000,00	30/09/2018
II-b	5.04	Adequações na interligação da sucção da Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002)	R\$350.000,00	31/12/2018
III	5.05	Implantação da Subadutora SAT.CGS.033 (Trecho 2)	R\$4.150.000,00	
III	5.06	Implantação de reforço na adutora AAT.TAQ.010 (duplicação)	R\$15.000.000,00	

III	5.07	Ampliação na Elevatória Lago Norte (EAT.LNT.002)	R\$7.500.000,00	31/08/2019
			R\$33.150.000,00	

Fonte: Caesb

13. A Caesb registrou em seu requerimento que o projeto 5.02 - *Implantação do Booster Taquari 03*, no valor de R\$ 1.600.000,00, tem previsão de utilização dos recursos do Programa BID, **portanto o valor a ser custeado com a Tarifa de Contingência é de R\$ 31.550.000,00 (trinta e um milhões quinhentos e cinquenta mil reais).**

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

14. Importa destacar que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 5º da Resolução da Adasa nº 06/2017, que determina:

Art. 5º, §2º - Cada requerimento apresentado será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos investimentos adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

15. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará, conforme resoluções relacionadas à situação de escassez hídrica e em especial as Resoluções nº [15/2016](#), nº [17/2016](#) e nº [06/2017](#), os seguintes aspectos:

- i. Relação do custo de capital apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- ii. Aumento da disponibilidade hídrica e segurança do sistema de abastecimento;
- iii. Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços; e,
- iv. Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017.

16. O escopo da análise se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da [Resolução nº 15/2016](#), de 19 de setembro de 2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

17. Deste modo, não será objeto desta Nota Técnica e ou de posteriores análises deste requerimento, a avaliação da regularidade de contratos ou procedimentos licitatórios, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da [Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração indireta:

(...)

*d) das concessões, cessões, doações, permissões e **contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito**, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;*

(...)

Seção IV

Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I

Da Iniciativa da Fiscalização

Subseção I

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifamos)

4. DA ANÁLISE

18. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para execução de obras e aquisição de materiais necessários à interligação dos Sistemas Torto Santa/Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina com vistas ao aumento da disponibilidade hídrica, principalmente nos períodos de estiagem.

19. A Caesb suporta seu pedido no Relatório Técnico EPRC-18/008 da Gerência de Concepção e Macrossistemas - EPRC, no qual a empresa relata a situação de pouca disponibilidade hídrica da região de Sobradinho e Planaltina em razão da ausência de novas alternativas de captação superficial, bem como pelo conflito pelo uso da água na região, em função da utilização dos mesmos mananciais para abastecimento humano e outros usos como a irrigação da agricultura.

20. Pondera ainda a Concessionária, que as interligações nos Sistemas Torto / Santa Maria ao Sistema Descoberto e a implantação dos Subsistemas Lago Norte e Bananal gerou acréscimo na produção de água e, aliados à redução do consumo e uso consciente da população, propiciam a utilização de parte da produção em localidades que possuem maior probabilidade de desabastecimento em períodos de estiagem. Entretanto, somente é possível tal atendimento com a interligação proposta, conforme trecho do relatório a seguir.

A implantação dos Subsistemas Produtores do Bananal e do Lago Norte para reforço do Sistema Torto / Santa Maria foram fundamentais para viabilizar a transferência de água para o sistema Descoberto, o que impediu que houvesse a captação do volume morto daquele reservatório, o que aumentaria substancialmente o risco de desabastecimento, ainda que localizado, até que se concretizasse a sua recuperação, o que vem ocorrendo desde o final do ano passado.

21. No mesmo sentido, informa que a atual configuração dos sistema da abastecimento da região utiliza água da região de Planaltina para reforço na região de Sobradinho, fazendo com que aquela região, já carente de mananciais, suporte maior demanda. Situação que será mitigada com a interligação, pois a água antes destinada a Sobradinho será utilizada na própria região de Planaltina.

22. Outro resultado esperado após as conclusões de todas as etapas será a possibilidade de adução de água dos sistemas até Planaltina, tendo em vista que a ligação entre as duas regiões (Sobradinho-Planaltina) será preservada e melhorada, passando a atuar nos dois sentidos se necessário e conforme pontuou a Caesb em seu requerimento.

No modelo proposto, fica preservada a condição operacional original, entretanto ficará inoperante, passando a atuar preferencialmente na inversão de fluxo, permitindo que Sobradinho complemente o abastecimento da região de Planaltina, a um menor custo de energia e com menor número de unidades em operação.

23. Assevera ainda a Caesb que a *solução apresentada visa solucionar problemas de abastecimento em toda a região das cidades de Sobradinho e Planaltina, aumentando a segurança no atendimento das áreas já abastecidas, bem como ampliando-as, atendendo aos novos condomínios já regularizados. Para isso estão sendo propostas ações de curto, médio e longo prazo.*

24. De forma extremamente resumida, as intervenções são, além da interligação física por meio de novas adutoras e tubulações, a ampliação da capacidade de estações elevatórias para recalque de água de reservatório no Lago Norte até reservatório no Taquari, reforço nas adutoras em função da pressão necessária para vencer a cota geográfica de 150 metros e implantação de equipamentos para reversão no sentido da adução.

25. Cada intervenção necessária foi detalhada no documento que dá suporte ao requerimento e, também de forma sintética, podem ser assim descritas:

- a) Ampliação da Elevatória do Lago Norte 02 (EAT.LNT.002), Duplicação da Adutora AAT.TAQ.010 e Interligação da adutora AAT.1-NT.010 na sucção da EAT.1-NT.002;
- b) Implantação da Elevatória Booster Taquari 03 (EBO.TAQ.003) na área do reservatório RAP.TAQ.001;
- c) Implantação do Trecho 01 da Subadutora SAT.GCS.033, interligando a adutora AAT.GCS.030 (que alimenta o REL.MCH.001 e o Grande Cobrado) ao RAP.SBI.006;
- d) Implantação do Trecho 02 da Subadutora SAT.GCS.033, interligando o final do Trecho 01 (na altura do RAP.S113I.006) à adutora AAB.CNT.010; e,
- e) Adaptação do sistema de recalque de água bruta do Corguinho para transferência integral para o Sistema de Abastecimento de Água de Planaltina.

26. Embora o resultado final do projeto de Interligação dos Sistemas Torto Santa Maria ao Sistema Sobradinho/Planaltina seja a médio e longo prazo, a Concessionária optou por elaborar o projeto de forma que fosse possível executar investimentos parciais com resultados imediatos na transferência de água tratada e interligação do sistema.

27. Desta forma, segregou o projeto em 3 (três) fases cujos resultados finais, embora independentes por viabilizar resultados concretos, são requisitos para cada fase seguinte, conforme demonstra a Tabela 2.

Tabela 2 - Fases e resultados do projeto

Fase	Ação	Nome da Tarefa	Pré-requisito	Interligação Qm (L/s)	Regiões atendidas
I	5.01	Implantação da Subadutora SAT.CGS.033 (Trecho 1)	-	-	
		Implantação do			Sobradinho II (Grande

I	5.02	Booster Taquari 03 (EBO.TAQ.003)	5.01	40	Colorado, Contagem, Mini chácaras)
II-a	5.03	Adequações na Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002)	5.02	30	Sobradinho II (Grande Colorado, Contagem, Mini Chácaras, Setor de Mansões)
II-b	5.04	Adequações na interligação da sucção da Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002)	5.03	60	Sobradinho (parte) e Sobradinho II
III	5.05	Implantação da Subadutora SAT.CGS.033 (Trecho 2)	-	-	
III	5.06	Implantação de reforço na adutora AAT.TAQ.010 (duplicação)	-	-	
III	5.07	Ampliação na Elevatória Lago Norte (EAT.LNT.002)	5.05 5.06	240	Sobradinho, Sobradinho II e Planaltina (parte)

Fonte: Caesb

28. Conforme antes mencionado, o investimento identificado como *Ação 5.02 - Implantação do Booster Taquari 03 (EBO.TAQ.003)*, no valor de R\$ 1.600.000,00, será custeado por recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e, portanto, as ações 5.01, 5.03 a 5.07 serão integralmente custeadas pelos recursos oriundos da tarifa de contingência.

29. Neste contexto, a [Resolução nº 06/2017](#), que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, assim dispôs:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

...

Art. 4º (...)

*§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, **devem ser totalmente custeados** com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência e registrados em rubricas específicas na contabilidade.*

*§3º **Excepcionalmente, poderá haver custeamento parcial com a utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, desde que devidamente evidenciados na contabilidade e em relatórios auxiliares.***

(grifamos)

30. Desta forma, ao optar pela segregação do projeto em fases independente mas interligadas há pleno atendimento dos termos da [Resolução nº 06/2017](#), uma vez que a utilização dos recursos se torna eficiente e com ganhos verificáveis ao mesmo tempo que os investimentos podem ser identificados contabilmente.

31. A resolução ainda dispõe sobre a prioridade dos custos adicionais que serão autorizados para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência e, conforme parágrafo único do art. 3º e

§1º do art. 4º, serão priorizados aqueles que propiciem imediato aumento da oferta de água e aumento da segurança dos sistema de abastecimento.

Art. 3º...

Parágrafo Único - Os custos que propiciem imediata disponibilidade hídrica terão prioridade sobre os demais custos na utilização dos recursos mencionados no caput.

Art. 4º. *Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.*

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço, tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação, à segurança e à qualidade dos serviços.

(grifamos)

32. Vale aqui reforçar que, conforme [Resolução nº 22/2016](#) e [Resolução nº 21/2017](#), as regiões beneficiadas com a interligação pleiteada tiverem, por 2 anos consecutivos, períodos de restrição no abastecimento por falta de fonte de captação. Portanto, é salutar a possibilidade de reforço no abastecimento com água oriunda dos demais sistemas produtores.

33. Os custos adicionais para os quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência constem expressamente do rol dos custos operacionais eficientes e de capital adicionais previstos na resolução.

Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência

1. Custos de capital adicionais

...

1.1.3. Interligação dos sistemas produtores de água com o objetivo de aumentar a segurança operacional

1.1.3.1. Construção de adutoras e redes de interligação.

1.1.3.2. Implantação de boosters ou estações elevatórias de água com o objetivo de aumento da vazão em adutoras de interligação.

34. Diante do caráter eminentemente técnico da informações, bem como diante da necessidade de confirmação dos benefícios esperados, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF entendeu prudente solicitar análise da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE quanto à melhoria da disponibilidade hídrica e segurança dos serviços como resultado direto do custo operacional pleiteado.

35. Em resposta ao questionamento, a SAE encaminhou o Nota Técnica SEI-GDF n.º 81/2018 - ADASA/SAE/COFA (8585924) cujo teor, em apertada síntese, corrobora a informação da Concessionária de que os investimentos possibilitarão transferências de água potável excedente dos sistemas Santa Maria/Torto - Descoberto à região de Sobradinho e Planaltina, regiões estas atualmente abastecidas por sistemas isolados e com maior suscetibilidade de restrição hídrica no período de seca.

36. Entre as as informações prestadas pela SAE merece relevo o ponto em que salienta a **Ação 5.02 - Implantação do Booster Taquari 03 (EBO.TAQ.003), no valor de R\$ 1.600.000,00**, será objeto de **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC** a ser firmado entre a Adasa e a Caesb em substituição a aplicação de penalidade pecuniária em valor semelhante. Portanto, sendo garantida sua execução com recurso distintos dos oriundos da Tarifa de Contingência.

37. Pelo exposto, observa-se que a relação dos custos ora pleiteados com o estado de escassez hídrica é direto, uma vez que a necessidade de aumento da disponibilidade hídrica é ponto fundamental *para mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse serviço.*

38. Salienta, também, a SAE que as **Fases I e II, demandam intervenções de complexidade média e representam praticamente 20% do valor total orçado e quase 35% da vazão final esperada para**

transferência. A implantação da **Fase III** demanda altos investimentos e só apresentarão resultados em fins de 2019.

39. Pondera, finalmente, que a perspectiva de expansão da capacidade de produção da Concessionária em **1400 L/s**, a partir de **30.12.2018**, com o início de operação do Sistema Corumbá IV, consolidará um cenário de segurança hídrica para os próximos anos.

40. Diante do acima exposto, em especial na análise técnica da SAE (8585924) , **entende a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF que o investimento para interligação dos Sistemas Torto Santa Maria (e conseqüentemente ao Sistema Descoberto) ao Sistema Sobradinho/Planaltina, enquadra-se nas regras estabelecidas pela [Resolução nº 06/2017](#) para financiamento com os recursos oriundos da tarifa de contingência.**

5. DO SALDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA

41. Não obstante à conclusão do item anterior, e tendo em vista o montante expressivo solicitado pela Caesb e as autorizações anteriores já decididas pela Adasa, faz-se necessária a verificação dos saldos disponíveis para autorização de acesso sem que se comprometa a total execução dos investimentos.

42. Conforme despacho da Coordenação de Fiscalização Financeira da SEF (8193379), a Concessionária se prontificou a disponibilizar e a Adasa autorizou a devolução de saldos não utilizados, conforme consta do processo nº 00197-00001924/2018-00, para recompor o saldo total disponível para novos investimentos.

43. Tendo em vista autorização dada pela [Resolução nº 10/2018](#), de 21 de maio de 2018, para recompor o saldo do recurso da Tarifa de Contingência, constata-se que há disponibilidade financeira dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência que totalizam R\$ 17.404.919,66 (dezesete milhões, quatrocentos e quatro mil novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) , conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Saldo Tarifa de Contingência

A	Tarifa de Contingência Total Aplicado		76.817.754,97
	Solicitados - liberados		
Processo nº: 197.000.887/2017	Equipamentos para resíduos - ETA Norte		6.800.000,00
	<i>Reserva adicional</i>		1.700.000,00 25%
	Subtotal Autorizado		8.500.000,00
	<i>Valor devolvido conforme Resolução nº 10</i>		1.731.447,23
	Subtotal após devolução		6.768.552,77
Processo nº: 197.000.887/2017	Interligação Santa Maria / Torto		24.150.000,00
	<i>Reserva adicional</i>		6.037.500,00 25%
	Subtotal Autorizado		30.187.500,00
	<i>Valor devolvido conforme Resolução nº 10</i>		6.217.543,95
	Subtotal após devolução		23.969.956,05
Processo nº: 197.001.096/2017	Volume morto Barragem Descoberto		5.000.000,00
	<i>Reserva adicional</i>		1.250.000,00 25%
	Subtotal Autorizado		6.250.000,00
	<i>Valor devolvido conforme Resolução nº 10</i>		5.750.000,00
	Subtotal após devolução		500.000,00
Processo nº: 197.001.095/2017	Subsistema Gama		12.000.000,00
	<i>Reserva adicional</i>		3.000.000,00 25%
E	Subtotal Autorizado		15.000.000,00
F	Processo nº: 197.000.887/2017	Publicidade e propaganda	820.263,55
G	Processo nº: 197.000.903/2017	PHOSLOCK	1.154.180,20
H	Processo nº: 197.000.890/2017	Serviços de TI	160.320,65
I	Processo nº: 197.000.927/2017	Comunicação, Informação e Sensibilização	1.068.601,67
J	Processo nº: 197.001.267/2017	Publicidade e propaganda	389.817,95
K	Processo nº: 197.000.905/2017	Canais - tubos	1.001.586,32
L	Processo SEI nº 97.0001407/2018	Canais - tubos	976.257,07
M	Processo nº: 197.000.887/2017	Publicidade e propaganda	290.318,66
N	Total solicitado - autorizado		65.798.846,07
RE	Rendimentos		2.004.111,98
R10	¹ Valor devolvido conforme Resolução nº 10		15.637.623,19
IM	Impostos		11.219.724,41
SDA	Saldo disponível atual (A-N+RE-IM+R10)		17.440.919,66
	¹ acrescido de R\$ 1.938.632,01 referente aos rendimentos dos valores devolvidos		

Fonte: Adasa/SEF

44. Salientamos que os valores constantes na Tabela 3 são referentes a última posição financeira da data de 23 de maio de 2018, quando a Adasa recebeu os últimos extratos bancários e, portanto, poderá ocorrer alteração nos valores inerentes ao Total Aplicado, Rendimentos e Impostos, o que impactará no Saldo Disponível.

45. Diante da insuficiência de saldo para cobertura total dos investimentos pleiteados no requerimento inicial (7811167), **recomenda-se a autorização dos valores referentes às ações 5.01, 5.03 e 5.04 no valor total orçado de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, uma vez que são obras precedentes às demais e, como antes dito, possuem resultados efetivos na melhoria do abastecimento local, acrescidos do adicional de 25%, conforme §5º e §6º do art. 5º da [Resolução nº](#)

[06/2017](#), equivalente ao montante de R\$ 1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), totalizando R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais).

Tabela 4 - Fases de Interligação - Sistema Torto / Santa Maria ao Sistema Sobradinho / Planaltina

Fase	Ação	Nome da Tarefa	Estimativa de custo	Data de início de operação
I	5.01	Implantação da Subadutora SAT.CGS.033 (Trecho 1)	R\$ 4.500.000,00	15/09/2018
II-a	5.03	Adequações na Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002)	R\$ 50.000,00	30/09/2018
II-b	5.04	Adequações na interligação da sucção da Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002)	R\$ 350.000,00	31/12/2018
			R\$ 4.900.000,00	

6. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

46. Suporte legal nos seguintes instrumentos:

- [Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.](#)
- [Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.](#)
- [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.](#)
- [Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos.](#)
- [Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016.](#)
- [Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016.](#)
- [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017.](#)
- [Resolução nº 10, de 21 de maio de 2018.](#)

7. DA CONCLUSÃO

47. Com base na análise apresentada acima, conclui-se que a solicitação da Caesb, para utilização de recursos oriundos da Tarifa de Contingência, está de acordo com as premissas estabelecidas na [Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017](#), que disciplinou o acesso aos recursos, e são facilmente identificados como custos adicionais relacionados com a situação de escassez hídrica atual, uma vez que:

- atende ao requisito de possuir caráter adicional em relação às despesas ordinárias da Concessionária;
- propicia aumento da disponibilidade hídrica para utilização no abastecimento urbano; e,
- visa a segurança do sistema de abastecimento e prestação dos serviços.

48. Neste sentido, a interligação dos sistemas diminuirá a influência dos períodos de estiagem no

abastecimento da região beneficiada, bem como será possível abastecer essas duas localidades com água produzida em qualquer dos grandes sistemas produtores, inclusive dos mais distantes como o Descoberto e Corumbá. Portanto, otimizando a utilização da água captada.

8. DA RECOMENDAÇÃO

49. Diante de tudo acima exposto, com especial atenção ao saldo de recursos disponíveis, recomenda-se que a Diretoria Colegiada autorize a CAESB a acessar aos recursos da tarifa de contingência até o montante de **R\$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais)**, sendo:

a) **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) referentes aos custos de capital** para os seguintes investimentos:

- i. Implantação da Subadutora SAT.CGS.033 (Trecho 1);
- ii. Adequações na Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002); e,
- iii. Adequações na interligação da sucção da Elevatória Lago Norte 2 (EAT.LNT.002).

b) **R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais) referentes à reserva adicional de 25%** para garantir a conclusão dos investimentos, conforme disposto no §5º e §6º do art. 5º da [Resolução nº 06/2017](#).

Lúlio Descartes Silva Azevedo

Coordenador de Estudos Econômicos

Matrícula 266.963-3

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF



Documento assinado eletronicamente por **LÚLIO DESCARTES SILVA AZEVEDO - Matr.0266963-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 06/06/2018, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1**,



Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA, em 06/06/2018, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8648405** código CRC= **D1B52599**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-5025

00197-00001939/2018-60

Doc. SEI/GDF 8648405